



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 4.954, DE 24/01/97

Processo n.º 22.470

PROJETO DE LEI N.º 7.006

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Recria cargos públicos extintos e cria novos.

Arquive-se

Almanfredi
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Matéria: PL 7006	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 21/10/1977	CJR CEFO CAT	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias		7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M. A.				

À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 019/97

CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ



020770 0097 21 E 1154

PREFEITO MUNICIPAL

Jundiáí, 20 de janeiro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, versando sobre o restabelecimento de cargos extintos em 31 de dezembro de 1996, bem como a criação de cargos que especifica.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

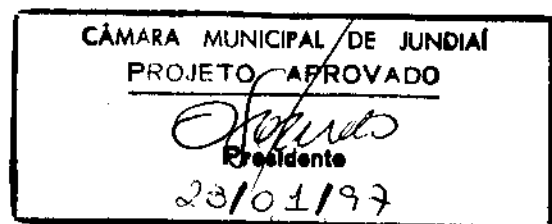
Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí

NESTA



PROJETO DE LEI N° 7.006

Artigo 1° - Ficam restabelecidos a partir de 1° de janeiro de 1997, junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os cargos de provimento em comissão criados pelas Leis n°s 4.168, de 04 agosto de 1993; 4.358, de 30 de maio de 1994; 4.524, de 23 de fevereiro de 1995; 4.633, de 02 de outubro de 1995; 4.624, de 14 de setembro de 1995; 4.634, de 02 de outubro de 1995; 4.356, de 30 de maio de 1994 em seu artigo 2°; 4.704, de 21 de dezembro de 1995; 4.707, de 21 de dezembro de 1995 e 4.748, de 29 de março de 1996, bem como os números




quantitativos e denominações que por elas tenham sido alterados.

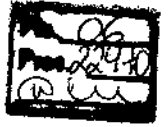
Artigo 2º - Ficam criados a partir de 1º de janeiro de 1997, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor Especial	CC-01	05
Diretor	CC-03	03
Diretor de Ensino Fundamental	CC-03	01

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente projeto de lei que tem por finalidade restabelecer os cargos de provimento em comissão criados pelos diplomas legais que especifica bem como o número quantitativo e as denominações que por eles tenham sido alterados.

A iniciativa, conforme se observa do seu teor, tem o condão de dotar os órgãos que integram a estrutura administrativa dos meios necessários, atinentes ao quadro de pessoal de provimento em comissão, para a execução das atribuições que lhes são próprias.

Oportuna é a nossa lembrança de que a proposição abraça os cargos que, em 31 de dezembro de 1996 foram extintos, em decorrência do que determina o § 1º do artigo 91 da Carta Municipal, bem como transige com a criação de cargos que se fazem necessários ao desenvolvimento dos serviços afetos a Administração.

Desta forma, restando demonstrada a relevância do interesse público, permanecemos convictos de que os Ilustres Vereadores não hesitarão em aprovar o presente projeto de lei.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

LEIS QUE CRIARAM CARGOS EM COMISSÃO QUE FORAM EXTINTOS

(Referidas no PROJETO DE LEI N.º 7.006)

LEI N.º / DATA	LOTAÇÃO	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	Observações
4.168, de 04/08/93	Gabinete do Prefeito	Assessor de Gabinete	02	CC-05	extinto pela Lei 4.633/95
4.168, de 04/08/93	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	Assessor Técnico Jurídico	03	CC-04	
4.168, de 04/08/93	Secretaria Municipal de Administração	Oficial de Gabinete	01	CC-06	
4.168, de 04/08/93	Secretaria Municipal de Finanças	Diretor	02	CC-03	
4.168, de 04/08/93	Secretaria Municipal de Obras	Assessor Técnico	03	CC-04	
4.168, de 04/08/93	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	Assessor Técnico	02	CC-04	
4.168, de 04/08/93	Secretaria Municipal de Transportes	Administrador de Serviços Funerários	02	CC-05	
4.168, de 04/08/93	Secretaria Municipal de Transportes	Administrador de Serviços de Parques	02	CC-05	
4.168, de 04/08/93	Secretaria Municipal de Educação	Encarregado de Zona Azul	01	CC-05	
4.168, de 04/08/93	Secretaria Municipal de Educação	Assessor Técnico	04	CC-04	
4.168, de 04/08/93	Secretaria Municipal de Educação	Assessor de Diretor do Dep. Trânsito	02	CC-06	
4.168, de 04/08/93	Secretaria Municipal de Educação	Diretor do Dep. Técnico-Pedagógico	01	CC-03	
4.168, de 04/08/93	Secretaria Municipal de Educação	Diretor	02	CC-03	
4.168, de 04/08/93	Secretaria Municipal de Educação	Coordenador	01	CC-04	
4.168, de 04/08/93	Secretaria Municipal de Educação	Supervisor de Merenda	02	CC-05	
4.168, de 04/08/93	Secretaria Municipal de Educação	Orientador Educacional	02	CC-05	
4.168, de 04/08/93	Secretaria Municipal de Educação	Monitor	03	CC-06	

AS 07
22470
Cler

(cargos públicos recriados pelo PL 7.006 - fls. 2)

LEI N° / DATA	LOTAÇÃO	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	Observações
4.168, de 04/08/93	Secretaria Municipal de Integração Social	Diretor	01	CC-03	
		Assessor Técnico	01	CC-04	
		Assistente de Direção	01	CC-06	
		Agente Comunitário	03	CC-08	quantitativo alterado pela Lei 4.356/94
4.168, de 04/08/93	Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo	Agente de Publicidade de Marketing	01	CC-04	
		Assistente Cultural	05	CC-06	
4.168, de 04/08/93	Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação	Técnico Especializado	02	CC-05	
		Administrador de Centro Esportivo	08	CC-06	
4.168, de 04/08/93	Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio	Diretor	01	CC-03	
		Assessor Técnico	01	CC-04	
4.168, de 04/08/93	Coordenadoria Municipal de Planejamento	Diretor	01	CC-03	
		Assessor Técnico	04	CC-04	
4.168, de 04/08/93	Secretaria Municipal de Saúde	Assessor Técnico	03	CC-04	
4.168, de 04/08/93		Oficial de Gabinete do Prefeito	14	CC-06	já existiam 05 cargos
		Assessor Técnico Administrativo	05	CC-04	já existiam 04 cargos
		Assessor Municipal	13	CC-07	já existiam 14 cargos
		Oficial Administrativo	13	CC-09	já existiam 28 cargos
		Assessor Técnico Financeiro	03	CC-04	já existiam 02 cargos
		Supervisor de Serviços	13	CC-08	já existiam 18 cargos
		Chefe de Serviços	01	CC-05	já existiam 02 cargos
		Sociólogo	01	CC-04	já existia 01 cargo

03
28/4/93
100

(cargos públicos recriados pelo PL 7.006 - fls. 3)

LEI Nº / DATA	LOTAÇÃO	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	Observações
4.356, de 30/05/94	Secretaria Municipal de Integração Social	Agente Comunitário	05	CC-08	já existiam 03 cargos, criados pela Lei 4.168/93
4.358, de 30/05/94	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	Procurador Jurídico III	03	PJC	
4.524, de 23/02/95	Gabinete do Prefeito	Atendente de Revezamento	04	CC-09	
4.524, de 23/02/95	Coordenadoria de Cultura e Turismo	Historiador	01	CC-05	
4.624, de 14/09/95	Fundação Municipal de Ação Social	Superintendente	01	CC-01	<u>Atenção: a Lei Orgânica de Jundiá, art. 91, § 1º, prevê não extinção de cargos de Superintendente, Diretor e outros.</u>
		Diretor Técnico	01	CC-03	
		Diretor de Ação Social	01	CC-03	
		Diretor Administrativo e Financeiro	01	CC-03	
4.633, de 02/10/95	Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura	Diretor	01	CC-03	
4.634, de 02/10/95	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	Assessor Municipal	08	CC-07	
4.704, de 21/12/95	Secretaria Municipal de Educação	Diretor do Centro Municipal de Ensino Supletivo	01	CC-03	
		Assistente de Diretor do Centro Municipal de Ensino Supletivo	02	CC-04	
		Orientador Pedagógico do Centro Municipal de Ensino Supletivo	01	CC-04	
		Orientador Educacional do Centro Municipal de Ensino Supletivo	02	CC-04	

(cargos públicos recriados pelo PL 7.006 - fls. 4)

LEI N.º / DATA	LOTAÇÃO	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	Observações
4.707, de 21/12/95	Secretaria Municipal de Educação	Coordenador do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério	01	CC-04	
4.748, de 29/03/96	Fundação Municipal de Ação Social	Assistente Técnico	02	CC-04	

fls. 10
proc. 22470
[Assinatura]



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.046**

PROJETO DE LEI Nº 7.006

PROCESSO Nº 22.470

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei recria cargos públicos extintos e cria novos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6 e vem instruída com os documentos de fls. 7/10.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, c/c o art. 72, XIII), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, posto que cargos públicos somente podem ser criados mediante lei (art. 91 da Carta de Jundiaí), e nesse aspecto inexistem empecilhos incidentes sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

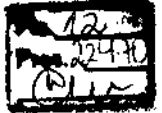
Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

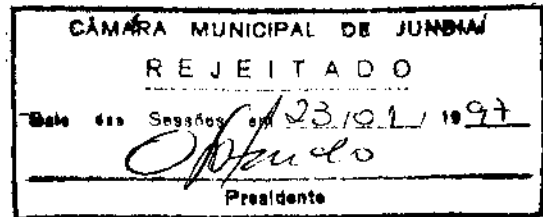
S.m.e.

Jundiaí, 21 de janeiro de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



pp. 24/97



EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 7.006

Reduz número de cargos a criar.

No art. 2º., reduza-se o quantitativo do cargo de ASSESSOR ESPECIAL de "05" para "01".

Sala das Sessões, 23/01/97

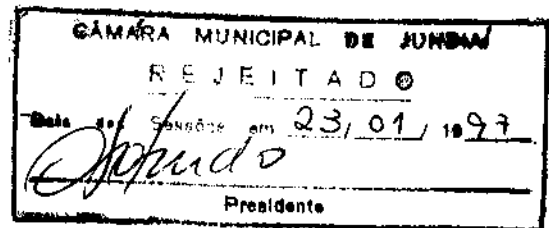

ANTONIO GALDINO

Justificativa

O objetivo desta emenda é conter despesas da Administração neste início de mandato, em face das diversas dificuldades financeiras que vem enfrentando.



pp. 25/97



EMENDA Nº. 2 ao PROJETO DE LEI Nº. 7.006

Prevê lotação dos cargos criados no Gabinete do Prefeito a partir de 1º de janeiro de 1998.

Acrescente-se onde couber:

" _____. Os cargos lotados no Gabinete do Prefeito serão providos a partir de 1º de janeiro de 1998."

Sala das Sessões, 23/01/97

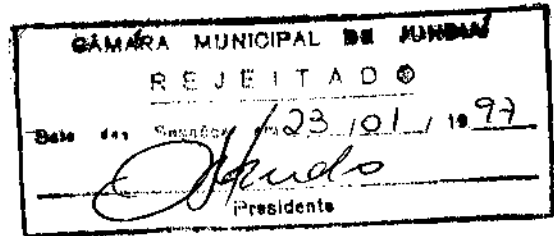

ANTONIO GALDINO

Justificativa

A exigência do momento, de contenção de despesas, neste frágil momento de início de mandato, é o que nos motiva à apresentação desta providência.



pp. 28/97



EMENDA Nº. 3 ao PROJETO DE LEI Nº. 7.006

Reduz cargos a serem criados.

1. No art. 1º,

onde se lê: "4.168, de 04 de agosto de 1993",

LEIA-SE: "4.168, de 04 de agosto de 1993, referidos em seus arts.

1º, 2º, e 4º";

2. Acrescente-se onde couber:

"____. São recriados, a partir de 1º de janeiro de 1997, na estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiá, os seguintes cargos públicos de provimento em comissão referidos no art. 3º da Lei nº. 4.168, de 04 de agosto de 1993:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Oficial de Gabinete do Prefeito	04	CC-06
Assessor Técnico Administrativo	01	CC-04
Assessor Municipal	03	CC-07
Oficial Administrativo	05	CC-09
Supervisor de Serviços	03	CC-08".

Sala das Sessões, 23/01/97

ANTONIO GALVÃO

Justificativa

Estamos reduzindo a número de cargos previstos a serem recriados, referidos no art. 3º da Lei nº. 4.168/93, já que o momento atual exige contenção de despesas por parte dos entes da Administração Pública.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
3a. SE. 12a. L.	1.18	P. Da Póe	Wanderlei Ribeiro		23.01.97

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO (membro-relator) -

Senhor Presidente. Srs. Vereadores. O Projeto de Lei 7.006, ele está criando, recriando cargos de Oficial de Gabinete do Prefeito, Assessor Técnico Administrativo, Assessor Municipal, Oficial Administrativo, Supervisor de Serviços. - E também reduz, no seu art. 2º, o cargo de Assessor Especial. - Nós entendemos que o projeto, que a Administração, por si só, é preciso haver uma estrutura para que possa levar a administração de forma adequada. Entendemos, somos favoráveis ao projeto que recria os cargos públicos, visto que há necessidade de estarem adequados às funções necessárias. Este é o parecer. Concluímos com nosso parecer favorável. -

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do relator. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

O-VER. EDER GUGLIELMIN - Acompanhho.

A VER. ANA V. TONELLI - Acompanhho.

O VER. ANTONIO GALDINO - Acompanhho.

O VER. AYLTON M. SOUZA - Acompanhho.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da CJR.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
3a. SE. 12a. L.	1.20	P. Da Pós	Marcílio Carra		23.01.97

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS AO P.L. n. 7.006, P.M. -

O VEREADOR MARCILIO CARRA (membro-relator). -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.006, do Prefeito Municipal, que recria cargos públicos extintos e cria novos cargos. - Este vereador vota favorável, senhor Presidente, e gostaria que V.Exa. consultasse os demais membros da Comissão. -

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. FRANCISCO DE ASSIS POÇO - Acompanhho.

O VER. ANTONIO CARLOS CASTRO SIQUEIRA - Acompanhho.

O VER. FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanhho.

O VEREADOR MAURO MARCIAL MENUCHI - Senhor Presidente, voto em separado, contrário.

O SENHOR PRESIDENTE - V.Exa. está com a palavra.

O VEREADOR MAURO MARCIAL MENUCHI (voto em separado - contrário) - Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Eu não quero, de forma nenhuma, fazer uso intensivo desta tribuna e criar problemas. Mas eu não posso concordar, como membro



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
3a. SE. 12z. L.	1.21	P. Da Pôs	Mauro M. Menuchi		23.01.97

de uma Comissão de Finanças e Orçamentos, que tem que analisar o aspecto econômico da proposta, simplesmente o Vereador Marcílio diz "com relação ao projeto tal sou favorável". Não é questão de ser favorável ou não, vereador Marcílio! O problema é que nós tivemos uma declaração recente do Sr. Secretário Municipal que tem quarenta milhões de reais de restos a pagar, dívidas. Tem quarenta milhões de restos a pagar! Nós temos ouvido diariamente o sr. Prefeito, Miguel Haddad, dizer que vai renegociar todos os contratos, porque a Prefeitura está sem dinheiro. Que vai renegociar os contratos e reduzir pelo menos trinta por cento do valor das obras; que a Prefeitura está sem caixa. Tem a campanha salarial - data-base, e até agora ninguém ouviu falar de proposta nenhuma! O que tem pra se apreciar no dia de hoje é a possibilidade de um abono de cem reais. Grande batalha do Ver. Aylton, inclusive. - Agora, cria um número de cargos aqui que dá uma fábula de dinheiro... podemos inclusive fazer as contas, mas que são 185 cargos, e um membro da Comissão de Finanças e Orçamentos pode dizer simplesmente que é favorável? A Prefeitura pode não ter recursos para pagar isso, sr. Presidente! 185 cargos, e cinco desses cargos são C.C.L. C.C.L, cinco cargos, que equivale ao cargo de Secretário e ninguém sabe o que vai fazer na Prefeitura! Quem é que vai ser indicado pra ganhar igual Secretário. Pra que cinco cargos C.C.L, cujo valor é de R\$ 2.200,00, que se tiver nível universitário ganha quarenta por cento a mais! Vai pra três mil e tantos reais!... E eu vou chegar aqui e vou dizer, como membro da CFO sou favorável! Como isso! Se a gente tem ouvido declarações que a Prefeitura está com problema de caixa, está com problema pra fazer a duplicação da "Constância Cintra"; está com pro-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
3a. SE. 12a. L	1.22	P. Da Pó	Mauro M. Menuchi		23.1.97

blemas para concluir todas as obras que foram iniciadas! - 185 cargos. Se jogar por baixo mil reais cada cargo, dá cento e oitenta e cinco mil reais por mês. Multiplica isso por por doze, dá dois milhões de reais. Dá pra fazer a obra de infraestrutura do "Fazenda Grande"; dá pra fazer a obra de infraestrutura do "Fazenda Grande (manifestação da platéia) (palmas). Não precisa dar cinquenta por cento das áreas pra iniciativa privada. (palmas). - É possível, bem administrar, sim. É possível fazer com que o dinheiro seja bem administrado, sim, bem utilizado, sim. É preciso conhecer o problema do déficit da Prefeitura e procurar corrigi-lo; é possível fazer as obras essenciais que têm que ser feitas. Mas para isso precisade boa vontade. Seguramente, tenho certeza que amanhã a imprensa vai aparecer...

O SENHOR PRESIDENTE - Por favor, V.Exa. poderia se ater ao parecer!

O VEREADOR MAURO M. MENUCHI - Posso, sr. Presidente. Pois não. Tenho certeza de que amanhã na imprensa vai aparecer "membro da CEFO, ver. Mauro M. Menuchi, vereador do PT, foi contra a criação de cargos que iria fazer com que a Prefeitura iria funcionar! Senhor Presidente, eu não posso concordar com isso. Em sã consciência não é possível concordar com isso. Em sã consciência a Prefeitura não tem recursos. E eu gostaria de o líder do PSDB, que algum dos senhores Vereadores da bancada de sustentação do Prefeito, do PL, do PSDB, do PSD, viesse aqui nos convencer da tão urgência de criar 185 cargos! Porque senão parece que é no "reio" sr. Presidente. Senão parece que é no chicote. Senão parece que a Prefeitura faz



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
3a.SE.12a.L.	1.23	P.Da Pós	Mauro Menuchi		23.01.97

e desfaz desta Casa porque tem espinha de "maria-mole". E eu não gostaria de pensar isso da nossa Câmara Municipal. Gostaria, inclusive, de ouvir alguns dos senhores líderes do Prefeito, que usassem a tribuna e nos convencesse da urgência da premência da criação dos 185 cargos. Porque senão, tudo bem... tem treze, quatorze, quinze, dezesseis a favor, ao votar...ah, o PT é sempre contra tudo. Esse dinheiro dá pra fazer a estrutura do "Fazenda Grande" senhor Presidente. -

(palmas da platéia).

....

O SENHOR PRESIDENTE - Com quatro votos favoráveis e um contrário, está APROVADO o Projeto de Lei, na CEFO; aprovado o Parecer da CEFO.

.....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
3a. SE. 12a. L.	1.25	P. Da Pó's	Durval Orlato		23.01.97

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO (Presidente-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.006, do PREFEITO MUNICIPAL, que recria cargos públicos extintos e cria novos cargos. -

Antes de mais nada eu convido os meus Amigos da C.A.T., senhores Vereadores, a se declararem individualmente uma vez que da forma como chegou isso pra nós, na Câmara, não foi possível a gente conversar. Eu, particularmente, não conversei com os membros da C.A.T., tal a urgência, como já disse o vereador Mauro Manuchi, como foi apresentado o projeto. Quero relatar que o absurdo que eu acho, uma vez que as Comissões devam estudar e dar o seu parecer, e se apresentar-se dessa forma. Então eu gostaria que se alguém discordasse do parecer desta Comissão, que se manifestasse individualmente. -

Como já foi dito aqui o projeto restabelece os cargos já existentes e recria nove novos cargos. - Pelo processo que foi apresentado, até o momento, não foi possível se discutir a necessidade da recriação de todos esses cargos. Haja vista que na questão do Polytheama, aonde já foi colocado que é necessário ser cargo de confiança, o que é necessário ser cargo de confiança e o que é necessário como cargo técnico, se aplica aqui também. Se observarmos que esses 185 cargos recriados, nós teremos, entre tantos, encarregado de zona azul, sociólogo, historiador... Eu particularmente não acredito que esses cargos devam ser de confiança; são cargos técnicos. Sociólogo, historiador. Então, eu acho absurdo aparecer isso na Câmara, com tamanha urgência, sem que a gente possa



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
3a. SE. 12a. L	1.26	P. Da Pôs	Durval Orlato		23.01.97

ouvir, nem sequer, o Secretário da Administração, e do Poder Executivo o motivo porque estão recriando todos. Uma vez que quero deixar claro, aqui, mais alguns itens, que vale a pena a gente levar em consideração: No final do ano, para pagar o Décimo Terceiro Salário para o funcionalismo público, foi necessário emprestar dinheiro. Isso com os cargos existentes. Foi necessário emprestar dinheiro. Recria-se esses cargos e no mesmo projeto cria-se novos cargos. Sendo, como já foi citado aqui pelo meu compenheiro, Mauro Menuchi, cinco como Assessor Especial, não especificando o porque, e na Justificativa vinda do sr. Prefeito, Miguel Haddad, não demonstra o que esses Assessores Especiais fariam. Então, da mesma forma eu convido, não só os membros da Comissão de Assuntos do Trabalho, assim como os demais vereadores, que se pronunciem e digam aonde é que vão ser usados esses Assessores Especiais, se é que necessitam. Porque cargo de Assessor Especial, comissionado, criado a mais do que o ano passado, que já não deu pra pagar o Décimo Terceiro, pra ganhar em torno de três mil e cem reais cada um, se tiverem curso superior, é um absurdo, sem justificativa, sem explicação. - Diretor, três cargos, CC3. Isso gira em torno de mais ou menos dois mil e cem reais, se tiverem nível superior. No entanto, não especifica Diretor de que! No entanto, não explicam porque se está criando a mais. Enfim, como tudo isso veio num pacote, tanto o restabelecimento dos novos cargos, como a criação dos novos cargos, como Presidente da C.A.T. voto contrário à criação da forma que foi apresentada, e sugiro ao Poder Executivo, e convido os senhores Vereadores a acompanharem esse raciocínio. E se contrário se manifestarem, gostaria de saber a necessidade real desses cargos. O Parecer da CAT é contrário e gostaria que fossem consultados os demais membros.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
3a. SE. 12a. L	1.27	P. Da Fós	Presidente		23.01.97

O SENHOR PRESIDENTE - Com o voto contrário do vereador Durval Lopes Orlato, consultamos os demais membros da C.A.T.

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO - Contrário ao parecer.

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN - Contrário ao parecer.

O VER. ANTONIO DE CASTRO SIQUEIRA - Contrário ao parecer.

O VEREADOR CARLOS MOREIRA DA CRUZ - Contrário.

O SENHOR PRESIDENTE - Com quatro votos contrários ao parecer do Relator, o parecer é favorável. -

Parecer favorável da C.A.T.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 01/97/39
proc. 22.470

Em 24 de janeiro de 1997.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.625, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.006 (objeto de seu Of. GP.L. n° 019/97), aprovado na sessão extraordinária ocorrida no dia 23 janeiro de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.006

AUTÓGRAFO Nº 5.625

PROCESSO Nº 22.470

OFÍCIO PR Nº 01/97/39

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24, 01, 97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Jundiaí

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

14/02/97

@Maurpedi

DIRETORA LEGISLATIVA



EXPEDIENTE

fls. 25
proc. 22.470
du

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
de Jundiaí

OF. GP.L. nº 028/97

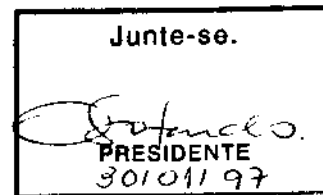
Processo nº 1.405-6/97

322010 15-97 29 2 1 50

Prefeitura Municipal

Jundiaí, 24 de janeiro de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 7.006, bem como cópia da Lei nº 4.954 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO Rubrica
28/01/97 *[assinatura]*

Proc. nº 22.470

GP., em 24.01.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.625
(Projeto de Lei nº 7.006)

Recria cargos públicos extintos e cria novos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de janeiro de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º Ficam restabelecidos a partir de 1º de janeiro de 1997, junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os cargos de provimento em comissão criados pelas Leis nºs 4.168, de 04 de agosto de 1993; 4.358, de 30 de maio de 1994; 4.524, de 23 de fevereiro de 1995; 4.633, de 02 de outubro de 1995; 4.624, de 14 de setembro de 1995; 4.634, de 02 de outubro de 1995; 4.356, de 30 de maio de 1994, em seu artigo 2º; 4.704, de 21 de dezembro de 1995; 4.707, de 21 de dezembro de 1995; e 4.748, de 29 de março de 1996, bem como os números quantitativos e denominações que por elas tenham sido alterados.

Art. 2º Ficam criados a partir de 1º de janeiro de 1997, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor Especial	CC-01	05
Diretor	CC-03	03
Diretor de Ensino Fundamental	CC-03	01

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Autógrafo nº 5.625 - fls. 2)

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e noventa e sete (24.01.1997).

[Handwritten Signature]
ORACI GOTARDO
Presidente

**LEI Nº 4.954, DE 24 DE JANEIRO DE 1.997****Recria cargos públicos extintos e cria novos.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam restabelecidos a partir de 1º de janeiro de 1997, junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, os cargos de provimento em comissão criados pelas Leis nºs 4.168, de 04 de agosto de 1993; 4.358, de 30 de maio de 1994; 4.524, de 23 de fevereiro de 1995; 4.633, de 02 de outubro de 1995; 4.624, de 14 de setembro de 1995; 4.634, de 02 de outubro de 1995; 4.356, de 30 de maio de 1994, em seu artigo 2º; 4.704, de 21 de dezembro de 1995; 4.707, de 21 de dezembro de 1995; e 4.748, de 29 de março de 1996, bem como os números quantitativos e denominações que por elas tenham sido alterados.

Art. 2º - Ficam criados a partir de 1º de janeiro de 1997, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor Especial	CC-01	05
Diretor	CC-03	03
Diretor de Ensino Fundamental	CC-03	01

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 29
proc. 22430
Rlu

IOM 28-01-1997

Processo nº 1.405-8/97

LEI Nº 4.954, DE 24 DE JANEIRO DE 1997

Recria cargos públicos extintos e cria novos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Seção Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam restabelecidos a partir de 1º de janeiro de 1997, junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os cargos de provimento em comissão criados pelas Leis nºs 4.168, de 04 de agosto de 1993; 4.358, de 30 de maio de 1994; 4.524, de 23 de fevereiro de 1995; 4.633, de 02 de outubro de 1995; 4.624, de 14 de setembro de 1995; 4.634, de 02 de outubro de 1995; 4.356, de 30 de maio de 1995, em seu artigo 2º, 4.704, de 21 de dezembro de 1995; 4.707, de 21 de dezembro de 1995; e 4.748, de 29 de março de 1996, bem como os números quantitativos e denominações que por elas tenham sido alterados.

Art. 2º — Ficam criados a partir de 1º de janeiro de 1997, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO SÍMBOLO QUANTITATIVO
Assessor Especial CC-01 05
Diretor CC-03 03
Diretor de Ensino Fundamental CC-03 01

Art. 3º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

IOM 31-01-1997 (retificação)

NA LEI Nº 4.954, DE 24 DE JANEIRO DE 1997

Onde se lê: "...em Seção Extraordinária realizada no dia..."
Leia-se: "...em Sessão Extraordinária realizada no dia..."

Onde se lê: "...4.356, de 30 de maio de 1995..."
Leia-se: "...4.356, de 30 de maio de 1994..."